

**Memorando nº 1.128/2021 - SMS**

Cajamar, 02 de julho de 2021.

À

**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**Assunto: Impugnação edital. PA 7730/2021.**

**Referente: Chamamento Público 02/2021 – UPA Cajamar. PA 6980/2021.**

Prezado Sr.,

Vimos por meio deste, apresentar manifestação, em resposta a impugnação apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, a qual pleiteia a modificação do edital do chamamento em epígrafe, pugnando pela exclusão do item “comprovação de experiência em unidade de atendimento ambulatorial”, pois, entende o impugnante que é incompatível com o objeto do certame.

Primeiramente cumpre esclarecer que a pontuação estabelecida para experiência em gestão ambulatorial não tem caráter eliminatório e sim classificatório, visando selecionar a melhor proposta sem restringir qualquer participante.

Nesse sentido, a pontuação para experiência em gestão ambulatorial, se faz necessária, para que assim a Administração Pública tenha no certame, Entidades com ampla e reconhecida competência, abrangendo os diversos níveis e complexidade da assistência às urgências e emergências, uma vez que representa a intervenção e a resposta do sistema, a uma necessidade de bem-estar da população, atuando desde a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o monitoramento, o tratamento e a recuperação da saúde.





**CAJAMAR**  
**PREFEITURA**  
SAÚDE

Constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, a qual está refletida no Regulamento Técnico dos Sistemas de Urgência e Emergência e, posteriormente, na Política Nacional de Atenção às Urgências, desenvolvendo ações de baixa à alta complexidade, valendo destacar: ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos.

Vale dizer, que os níveis de assistência acima mencionado, sofrem intersecções e devem funcionar de forma integrada e em rede, cujo conhecimento geral: ambulatorial, de urgência e emergência e hospitalar, são fundamentais para alcançar resolutividade com eficiência, sendo plenamente de acordo com o objeto do certame.

Ademais a finalidade do edital é possibilitar a concorrência, mas sempre com vistas a garantir a contratação que melhor atenda às necessidades do serviço, a classificação por pontuação é uma ferramenta importante e necessária.

Após análise, concluímos pela improcedência do requerido pelo impugnante, não sendo necessária qualquer alteração no edital.

**Encaminhamos o presente, ao Departamento de Compras e Licitações, para publicação e ciência ao requerente da resposta à impugnação.**

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Camila Gonçalves**

**Presidente da Comissão Especial de Seleção**